Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 685/95

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Soledade de Minas-MG, a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito, com recursos do BNDES, com outorga de garantia, e dá, outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas-MG, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de Crédito até o valor máximo de R$63.296,00 (Sessenta e três mil, Duzentos e noventa e seis Reais), correspondente a 70% do valor dos bens adquiridos, pelo prazo máximo de 60 (Sessenta) meses nele incluído a carência de 06(seis) meses através de alocação de recursos do FINAME-BNDES.

Parágrafo 1º - O Valor do Crédito ora autorizado será atualizado monetariamente segundo a variação da TJLP, verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de Financiamento e/ou Liberação.

Paragrafo 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão: a)Encargos Financeiros como segue: Juros de 6,5% (seis e meio por cento) a.a incluído o "DEL CREDERE" de 2% (dois por cento) a.a, mais a taxa de Juros a longo prazo divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que venha a substituí-la desde que seja do conhecimento público; b) COMISSÃO DE RESERVA DE CAPITAL 0,1% ao mês, incidente nas datas e sobre o valor atualizado de cada liberação ou cancelamento. Cobrada a partir da data de aprovação da operação pela FINAME. c) Comissão de expediente cobrada por liberação aditamento, cancelamento ou liquidação/amortização antecipada, nas datas dos respectivos eventos.

Paragrágo 3º - O principal da dívida será pago em 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o Artigo 1º, serão aplicados na aquisição de: 01 (um) Caminhão ano 95, Modelo 95-Motor Diesel Maxxion Turbo com freio a ar comprimido, pneu radial 10x20, 16 lonas, direção hidráulica com Caçamba reforçada para 6m 3, com 01 pistão de força para coleta de lixo e 01(um) Trator Agrícola sobre rodas modelo 685, 4X2 C, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola,ficando o Executivo autorizado a realizá-la, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em R$ 63.296,00 (Sessenta e tres mil,duzentos e noventa e seis reais).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco do Brasil S/A, em alienação fiduciária os bens a serem adquiridos com o financiamento e, parcelas das quotas ICMS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / Agosto / 1995

Fl.01....

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 685/95 - Continuação Fl.02....

e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida;

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1995, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo Terceiro desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG,31 DE JULHO DE 1995.

Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 / Agosto / 1995